

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Certifico que hoje afixei o presente
EDITAL no Átrio dos Paços do Município.

Coimbra, 09/09/2015



Ana Malho
Chefe de Divisão de
Atendimento e Apoio aos
Órgãos Municipais

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

EDITAL N.º 64/2015

Manuel Augusto Soares Machado, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a **Abertura do Prémio de Jornalismo Adriano Lucas, edição 2015, a 15 de setembro**. Este prémio rege-se por Regulamento próprio, aprovado pela Câmara Municipal, em reunião de 1 de setembro de 2014 (deliberação n.º 817/2014) e pela Assembleia Municipal, em reunião de 30 de setembro de 2014. A data limite para entrega das obras candidatas é o dia **30 de outubro**, devendo os originais dar entrada nos serviços de atendimento da Câmara Municipal de Coimbra, presencialmente ou por correio, ou ainda, em alternativa, por correio eletrónico, com a indicação, no assunto, de “Prémio de Jornalismo Adriano Lucas”, para o email dct.premios@cm-coimbra.pt.

Todas as informações adicionais constam do Regulamento anexo a este Edital, cuja consulta é imprescindível para conhecimento das condições do concurso em www.cm-coimbra.pt. As fichas de candidatura estão disponíveis no sítio da Câmara Municipal (Prémios Municipais), no sítio do Diário de Coimbra e em <http://www.uc.pt/premioadrianolucas/candidatura>.

Para constar e para os devidos e legais efeitos se publica o presente Edital, que vai ser afixado no átrio dos Paços do Município e demais lugares de uso e costume.

Paços do Município, 7 de setembro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal


Manuel Augusto Soares Machado

Min: AL
Dact: AL
Conf: 
Serviço Emissor: DCT



PRÉMIO DE JORNALISMO

ADRIANO LUCAS

REGULAMENTO

Adriano Lucas, nascido em Coimbra, em 14 de Dezembro de 1925, deixou a sua grande marca no trabalho desenvolvido na área da comunicação social. Foi Editor do Diário de Coimbra de 1945 a 1975 e seu Director de 1975 a 2011. Fundou o Diário de Aveiro, o Diário de Leiria, o Diário de Viseu, a Rádio Regional de Aveiro e foi, ainda, fundador/administrador do Centro Protocolar de Formação de Jornalistas (CENJOR) e da NP – Notícias de Portugal. Foi também um empresário ligado a diversas empresas, desde o ramo automóvel, às indústrias gráficas, passando pelas emblemáticas “Fábricas Triunfo”.

Homem de causas, foi um defensor intransigente do jornalismo, lutando incessantemente pela liberdade de imprensa.

Por tudo isto, em 04/04/2011, a Câmara Municipal de Coimbra, no uso das competências conferidas pelo art. 64º n.º 4, alínea b) e 7, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro (com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro), entretanto alteradas pela Lei n.º 75/2013, art.º 33º, n.º 1, alínea K, do Anexo I, deliberou criar o Prémio de Jornalismo “Adriano Lucas”, com o objetivo de incentivar e de promover os trabalhos na área do jornalismo, que tenham como propósito, preferencialmente, a divulgação de temas relacionados com Coimbra e a Região das Beiras.

Artigo 1º

Instituição e finalidade

1. O presente regulamento define as normas que regem as edições do concurso Prémio de Jornalismo Adriano Lucas criado pela Câmara Municipal de Coimbra (CMC), em parceria com o Diário de Coimbra (DC) e a Universidade de Coimbra (UC), através do qual se pretende homenagear o Sr. Eng.º Adriano Lucas.

2. O prémio é concedido anualmente e visa estimular os trabalhos na área do jornalismo, que divulguem, preferencialmente, os temas relacionados com Coimbra e a Região das Beiras e igualmente promover o aparecimento de jovens talentos.

Artigo 2º

Natureza do Prémio

1. Ao autor do trabalho premiado é atribuído um prémio pecuniário de 1.500€ (mil e quinhentos euros), contribuindo cada uma das entidades envolvidas com o montante de 500€ (quinhentos euros).
2. Poderão ser, ainda, atribuídas menções honrosas, sem lugar a prémio pecuniário.
3. O Prémio é atribuído, em sessão solene, no dia 14 de Dezembro, data do nascimento do Sr. Eng.º Adriano Lucas.
4. A atribuição do Prémio, ou de qualquer distinção honrosa, poderá levar à publicação do trabalho pelo Diário de Coimbra, não havendo lugar ao pagamento de direitos autorais.
5. No ano em que o Prémio não for atribuído, o valor pecuniário de 1.500,00€ transitará para o ano seguinte, até ao montante máximo de 3.000,00€.

Artigo 3º

Júri do Concurso

1. Para efeito da atribuição do “Prémio de Jornalismo Adriano Lucas” é constituído um Júri composto de 5 (cinco) elementos, 3 (três) designados por cada uma das entidades promotoras, as quais convidam duas personalidades, cabendo a presidência à CMC.
2. Aquando da reunião de apuramento do vencedor do Prémio, deve o Júri designar um representante, de entre os seus elementos, que procederá à elaboração de um texto apreciativo do trabalho selecionado para ser lido publicamente na sessão de entrega do prémio.
3. Compete à Câmara Municipal de Coimbra/Divisão de Cultura e Turismo coordenar este Prémio e prestar, nas ações que vierem a realizar-se, todo o apoio ao funcionamento do Júri.

Artigo 4º

Concurso

1. O concurso para atribuição do Prémio de Jornalismo Adriano Lucas é aberto e publicitado pela CMC, em Edital, a divulgar nos sítios do costume, bem como pela imprensa e através das páginas da Internet das três entidades.
2. O formulário para a candidatura será, igualmente, disponibilizado no sítio das três entidades no dia seguinte ao da publicação do Edital e até ao encerramento do concurso.
3. São admitidos, exclusivamente, trabalhos escritos em língua portuguesa e não publicados.
4. A apresentação dos trabalhos privilegiará o género reportagem, com um máximo de 12.000 caracteres (espaços incluídos), processado a espaço 1,5, letra tipo Times New Roman, tamanho 12.
5. Os trabalhos podem ser entregues por correio electrónico, em formato PDF, ou pelo correio, devidamente acompanhados do formulário de candidatura.
6. Conter na capa o título do trabalho e o pseudónimo do seu autor.
7. Os trabalhos poderão ser, ou não, acompanhados de fotografias/ilustrações.
8. Dar-se-á preferência aos trabalhos cujos temas vão ao encontro do Estatuto Editorial do Diário de Coimbra, que se encontra anexo ao presente Regulamento.
9. O não cumprimento do prescrito nos números 3, 4, 5 e 6 é motivo de exclusão do concorrente, salvo exceções, decididas por unanimidade do Júri.

Artigo 5º

Prazo de Candidatura

A data limite para a apresentação dos trabalhos será indicada no Edital referido no Artigo anterior.

Artigo 6º

Candidatura

1. Cada concorrente só poderá apresentar-se a concurso com um trabalho.
2. Os trabalhos concorrentes serão entregues por correio electrónico ou pessoalmente nos serviços de atendimento da Câmara Municipal de Coimbra, ou, em alternativa, enviados pelo correio, registado e com aviso de receção, em envelope fechado com a indicação exterior “Prémio de Jornalismo Adriano Lucas”, para Câmara Municipal de



(Manuel Machado)

Coimbra, Departamento de Cultura, Turismo e Desporto, Praça 8 de Maio, 3000-300
Coimbra, contando a data do respetivo registo postal.

3. Os trabalhos devem ser assinados com pseudónimo não conhecido e que o concorrente use pela primeira vez, acompanhados pelo respetivo formulário de candidatura.

4. É rigorosamente mantido o anonimato, perante o Júri, dos concorrentes nos termos seguintes:

a) Os formulários de candidatura serão rececionados e guardados pelos serviços da Câmara Municipal de Coimbra/Divisão de Cultura e Turismo em envelope fechado que só será aberto após decisão do Júri.

5. Os trabalhos serão devolvidos aos concorrentes que os reclamem até ao dia 31 de Dezembro, caso contrário serão destruídos após o dia 1 de Janeiro do ano seguinte ao decurso do concurso, a não ser que o concorrente tenha dado autorização no formulário de candidatura para que o mesmo seja arquivado nos serviços das entidades promotoras.

6. Os serviços da Câmara Municipal de Coimbra/Divisão de Cultura e Turismo verificam se os trabalhos recebidos estão em conformidade com o disposto neste Regulamento e elaboram a lista dos que forem admitidos a concurso.

Artigo 7º

Apuramento e classificação

1. O Júri disporá de 30 dias para proceder à classificação.
2. Não há lugar à atribuição de prémios ex-aequo, reservando-se o Júri o direito de não atribuir o Prémio se considerar que nenhum dos trabalhos apresentados o justifica.
3. Compete ao Júri classificar os trabalhos e decidir o vencedor, elaborando a respetiva ata que será sujeita a homologação da CMC.
4. A ata do Júri só será publicada pela CMC após deliberação de homologação nos 7 (sete) dias imediatos.

Artigo 8º

Recurso

A ata homologada pela CMC não é passível de recurso.

Artigo 9º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são resolvidos pelo Júri, de cuja decisão não há recurso.

Artigo 10º

Informações

Os pedidos de informação são dirigidos a:

Câmara Municipal de Coimbra

Divisão de Cultura e Turismo

Casa Municipal da Cultura

Rua Pedro Monteiro

3000-329 Coimbra

Portugal

Telefone n.º 239 702630:

Fax n.º: 239 702496.

Artigo 11º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Diário de Coimbra

Estatuto Editorial

O Diário de Coimbra, fundado em 24 de Maio de 1930 por Adriano Viegas da Cunha Lucas (1883-1950), é um jornal diário generalista que tem como missão principal levar ao leitor a informação do que mais relevante se passa em Coimbra, na Região das Beiras, em Portugal, na Europa e no Mundo, com verdade, seriedade e rigor.

O Diário de Coimbra é, desde a sua fundação, um “Jornal Republicano e “Órgão Regionalista das Beiras”, como ostenta na primeira página. É um diário independente, de orientação liberal, defensor da democracia pluralista, da Liberdade de Imprensa, da total independência da imprensa e dos órgãos de comunicação social face aos poderes políticos e aos poderes económicos monopolistas. O Diário de Coimbra defende a Liberdade individual, a Fraternidade e a Solidariedade e opõe-se a quaisquer ideologias colectivistas, totalitárias, fascistas, comunistas ou outras, que alienam os seres humanos, bem como ao centralismo do Estado, às práticas monopolistas e a todos os abusos do poder. O Diário de Coimbra pauta a sua acção pela defesa do cidadão e das minorias, da valorização de Coimbra, da Região das Beiras e das suas gentes, da livre iniciativa privada, da economia de mercado e da sã concorrência, bem como da plena integração europeia, de uma Europa dos Cidadãos e das Regiões. Como “Órgão Regionalista das Beiras”, o Diário de Coimbra defende a criação da Região das Beiras e a regionalização do país, enquanto processo de efectiva descentralização e transferência de poderes e competências para as várias regiões, para que cada comunidade local e regional possa decidir sobre o que mais directamente lhe diz respeito.

O Diário de Coimbra respeita os princípios deontológicos da imprensa e do jornalismo, a ética profissional dos jornalistas, assim como a boa fé dos leitores, a quem o jornal se destina e que são a sua razão de ser.